

CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - Centro, CEP 84.345-000, Ventania/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para Prestação de Serviços na Área de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, conforme Termo de Referência - ANEXO II.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 - O presente edital tem como objeto o chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde, conforme discriminados a seguir, e no Termo de Referência Anexo II do presente edital.

ITEM	Procedimentos	Valor (R\$)
I	Serviços de Assistência Médica Vinculados ao PSF - Programa Saúde da Família	106,00/HORA
	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, vinculados às Equipes do PSF - Programa Saúde da Família,	,
	instituído no Município de Ventania, conforme regulamentos e normatizações federais, em forma de escala com	
	carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.	
II	Assistência Médica Plantonista	130,00/HORA
	Plantões Médicos em turno presencial de segunda a domingo, e feriados, terno diurno, a serem realizados no	
	Pronto Atendimento Municipal, ou outro local indicado pelo GESTOR.	
Ш	Assistência Médica Especializada - CARDIOLOGIA	100,00/Consulta
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de CARDIOLOGIA, por unidade de consultas.	
	(120 atendimentos mensais)	
IV	Assistência Médica Especializada - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	100,00/Consulta
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, para	
	procedimentos e consultas de ortopedia e traumatologia por unidade de consultas. (120 atendimentos mensais)	
V	Assistência Médica Especializada - OBSTETRICIA/GINECOLOGIA	100,00/Consulta
•	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de OBSTETRICIA/GINECOLOGIA, por	100,00/ Consulta
	unidade de consultas. (120 atendimentos mensais)	
VI	Assistência Médica Especializada - PEDIATRIA	100,00/Consulta
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de PEDIATRIA por unidade de consultas.	
	(120 atendimentos mensais)	
VII	Assistência Médica Especializada - NEUROLOGIA/PSIQUIATRIA	100,00/Consulta
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de NEUROLOGIA/PSIQUIATRIA por	
	unidade de consultas. (120 atendimentos mensais)	
VIII	Assistência Médica Especializada - ULTRASSONOGRAFIA	90,00/Procedimento
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA, por unidade de	,
	procedimentos. (160 atendimentos mensais)	
IX	Assistência Médica Especializada - AUDITORIA EM LAUDOS DE AIH	600,00/Mês
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de AUDITORIA EM LAUDOS DE AIH	,
	(autorização de internação Hospitalar, por unidade Mensal). (01 atendimento mensal)	
X	Assistência Médica Especializada - LAUDOS DE RAIO X	15,00/LAUDO
1	Prestação de serviços para elaboração de LAUDOS DE RAIO X. (60 atendimentos mensais).	13,00/LACDO
XI	Médico Clínica Geral - VIAGEM DE TRANSFERÊNCIA	1.000,00/Viagem
	Serviços de Acompanhamento em VIAGEM DE TRANSFERÊNCIA de Paciente Acompanhamento de	
	pacientes que necessitam de cuidados médicos quando da transferência dos mesmos aos hospitais. (30	
	atendimentos mensais)	
XII	Assistência Médica Especializada - MÉDICO DO TRABALHO	80,00/Consulta
	Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade de MÉDICO DO TRABALHO por unidade de	
	consultas. (96 atendimentos anuais)	10.00/6
XIII	Serviços Profissionais - NUTRICIONISTA	40,00/Consulta
	Prestação de serviços com profissional na especialidade de NUTRICIONISTA por unidade de consultas. (100	
*****	atendimentos mensais)	10.00/0 1:
XIV	Serviços Profissionais - FONOAUDIÓLOGO	40,00/Consulta
	Prestação de serviços com profissional na especialidade de FONOAUDIÓLOGO, por unidade de consultas.	
****	(100 atendimentos mensais)	10.00/0
XV	Serviços Profissionais - FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO EM ABA	48,00/Consulta
	Prestação de serviços com profissional na especialidade de FONOAUDIÓLOGO COM ATENDIMENTO EM	
X/X / I	ABA, por unidade de consultas. (100 atendimentos mensais)	40.00/G 1:
XVI	Serviços Profissionais - FISIOTERAPIA	40,00/Consulta
*****	Prestação de serviços de especialidades de FISIOTERAPIA por consulta (100 atendimentos mensais)	10.00/0
XVII	Serviços Profissionais - PSICOLOGIA	40,00/Consulta
	Prestação de serviços de especialidade de PSICOLOGIA por consulta. (100 atendimentos mensais)	10.00/5
XVIII	Servicos Profissionais - PSICOLOGIA COM ATENDIMENTO EM ABA	48,00/Consulta



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

	Prestação de serviços de especialidade de PSICOLOGIA COM ATENDIMENTO EM ABA por consulta. (100		
	atendimentos mensais)		
	Serviços Profissionais - TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00/Consulta	
	Prestação de serviços de especialidade de TERAPEUTA OCUPACIONAL por consulta. (100 atendimentos		
	mensais)		
XX	Serviços de Laboratório - EXAMES LABORATORIAIS	70,00/Diária	
	Prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS na forma de plantão de sobreaviso de 60 (sessenta)		
	horas semanais, e de 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana e feriados, durante os 365 (trezentos e		
	sessenta e cinco) dias do ano.		

- **1.1.1** O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: https://www.ventania.pr.gov.br na aba licitação, e poderá ser solicitado no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.
- **1.1.2** O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Jornal Diário dos Campos, e no Diário Oficial do Estado, no site da Prefeitura Municipal: "https://www.ventania.pr.gov.br", na aba: licitações.
- 1.1.3 O prazo para que os interessados apresentem seu requerimento de credenciamento, bem como a documentação solicitada neste edital, inicia-se em 1º/10/2024 às 09 horas.
- 1.1.4 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- **1.2** As despesas decorrentes com a contratação dos serviços previstos neste edital e seus anexos correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do Município.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- **2.1** Para elaboração do requerimento de seu credenciamento o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, e valor, contida neste Edital e no Termo de Referência.
- **2.1.1** O pagamento será proporcional ao especificado em cada item constante no quadro constante do Item 1.1 deste Edital, e no Termo de Referência.
- 2.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo III o seu interesse.
- **2.3** O CREDENCIADO será responsável pelos serviços a serem prestados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.4** O valor global total estimado para a contratação através de credenciamento é de R\$ 2.849.630,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais) para o período de 12 (doze) meses.
- **2.5** O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

ΑO

MUNICÍPIO DE VENTANIA/PR CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 2/2024 NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e emails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste credenciamento os interessados:
- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- 4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento dos interessados:
- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- **4.2.1** São condições para indicação dos profissionais:
- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- **4.3** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte seu requerimento de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do envelope pelo interessado, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADA será firmado o Termo de Credenciamento entre a CREDENCIADA e o Município de Ventania, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- **4.4** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a 12 (doze) meses.
- **4.5** Caso haja o credenciamento de mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS para aquele item.
- **4.6** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- **4.7** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- **4.7.1** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- **4.7.2** Caso a solicitação a CREDENCIADA ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- **4.8** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar seu requerimento conforme modelo em anexo ao presente edital, em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter todos os dados ali solicitados.
- **5.2** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 1.1 deste edital e no Termo de Referência.
- **5.2.1** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);
- 5.2.2 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- **5.2.3** Ser datado e assinada pelo responsável legal.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratação ou Membro da Comissão Permanente de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise.

6.1.1 - O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação do Requerimento de Adesão, conforme modelo Anexo III.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULAR JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- **d**) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60** (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de vínculo entre a requerente do credenciamento e o profissional indicado; a comprovação de vínculo poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a requerente como contratante;
- a.2) Contrato Social da requerente, em que conste o profissional como sócio;
- a.3) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- d) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, (cópias autenticadas).

6.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES:

- **6.6.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo V);
- **6.6.2** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- **6.6.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo V);

- **6.6.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- **6.6.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo V);
- **6.6.6** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo V);
- **6.6.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo V);
- 6.6.8 Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:
- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.7 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES, EXIGIVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 123/20206

- **6.7.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo VI).
- **6.7.2** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo VI).
- **6.8** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **6.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.
- **6.10** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIX).
- **6.11** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.
- **6.12** A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.
- **6.13** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento
- **6.14** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- **6.15** A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO 7.1 - ESCLARECIMENTOS

7.1.1 - Após a publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente em até 3 (três) dias contados da data de publicação do aviso de Chamada Pública no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.2 - IMPUGNAÇÃO

7.2.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

7.2.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@ventania.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 1.1.1 deste edital.

7.3 - RECURSO

7.3.1 - Da decisão da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Contratação não terá efeito suspensivo.

- **7.3.2** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@ventania.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.
- **7.3.3** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão Permanente de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.
- **7.3.4** A Comissão Permanente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 7.3.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão; Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
- **7.3.6** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
- **7.3.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão para determinar a contratação.
- **7.3.8** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://ventania.pr.gov.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
- **7.3.9** Não havendo recurso, a Comissão credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada neste ato convocatório.
- 7.3.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) A CREDENCIADA que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Contratação do município;
- c) Houver recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) A CREDENCIADA declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
- **8.2** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **8.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

- **9.1** A empresa credenciada contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- **9.2** Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- **9.3** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 9.4 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponibilizar o profissional para a prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ventania a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

descredenciada por 90 (noventa) dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

- 9.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a) Assiduidade;
- **b**) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.
- 9.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da Resolução 2077/14 do CFM Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 9.7 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- **9.8** A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 9.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- **9.10** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- **9.11** Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- **9.12** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Ventania ou terceiros.
- **9.13** É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.
- **9.14** Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBSERVAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

- 10.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **10.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 10.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 10.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 10.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados.
- 10.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.
- **10.8** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- **10.9** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- **10.10** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 10.11 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 - A entrega da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á no Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs30min, mediante o Protocolo de entrega dos envelopes.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- **11.2** Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação, e os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://www.ventania.pr.gov.br.
- 11.3 Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **11.4** Dar-se-á a preferência na contratação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, conforme determinação prevista no artigo 199 da Constituição Federal e na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.
- **11.5** A distribuição das demandas observará os requisitos de equidade e igualdade dentro das divisões operacionais visando a otimização dos serviços nos estabelecimentos de saúde.
- **11.6** O credenciamento das empresas será realizado conforme protocolo no setor de protocolos da prefeitura, obedecendo à sequência de inscrição no protocolo sistema do município.
- 11.7 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Contratação.
- **11.8** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, será levado em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- **11.9** Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pela Comissão Permanente de Contratação.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Após a assinatura do contrato a CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
- **12.1.1** Concluído e ratificado o Credenciamento, as CREDENCIADAS serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- **12.2** A CREDENCIADA convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- **12.3** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas CREDENCIADAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- **12.4** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **12.5** O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- **12.6** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses.
- 12.7 Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
- **12.8** O prazo para iniciar a prestação dos serviços será imediato, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- **12.8.1** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
- **12.9** LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.
- 12.10 SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- ${\bf 13.1}$ O fechamento das horas trabalhadas será realizado mensalmente.
- **13.1.1** O efetivo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições a seguir:
- a) O faturamento deverá ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;
- c) O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto a instituição financeira para receber os pagamentos devidos. Caso haja cobranças, será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS do mês de prestação dos serviços, devidamente



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;

- e) Acompanhado de documentos de cobrança a CONTRATADA se obriga a encaminhar os comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, inclusive as guias de recolhimentos da contribuição ao INSS referente aos funcionários contratados para a realização dos serviços;
- f) Cópias das Fichas de Registro e dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, quando da admissão ou demissão dos profissionais;
- g) Cópia da GRPS/GPS que deverá conter o número de segurados colocados à disposição do CONTRATANTE, salário de contribuição, número, data de emissão e valor da nota fiscal, CNPJ e razão social da CONTRATADA;
- h) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com a respectiva relação dos empregados;
- i) Cópia da Folha de pagamento analítica e com resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;
- j) Cópia da Matriz de Risco NR 01, emitida pelo PGR Programa de Gerenciamento de Risco, sendo dispensada quando não houver alteração de profissionais a disposição da Contratante e o referido documento tenha sido apresentado juntamente com a relação de profissionais designados para prestação dos serviços à Contratante.
- k) Cópia do Identificador de envio e processamento de dados gerado pelo programa e-Social.
- l) Cópia das fichas de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual, de todos os profissionais a disposição da Contratante.
- m) Certidões Negativas de Regularidade fiscal e Trabalhista, vigentes na data de apresentação da Nota Fiscal.
- **n)** Declaração de fidelidade aos documentos originais apresentados. No caso do profissional designado for sócio ou dirigente da CONTRATADA, comprovado através de contrato social ou outro documento equivalente, está dispensado da apresentação dos documentos acima elencados.
- **13.2** Não se aplica o disposto nas alíneas 'i' e 'j', acima elencadas, no caso de contratação de profissionais autônomos, mediante comprovação por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional designado e a contratada.
- **13.3** O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no contrato de prestação de serviços, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.
- 13.4 Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento das horas contratadas, aferidas através de ponto biométrico eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- 13.5 De maneira complementar, o CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 13.6 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado no contrato de prestação de serviços. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.
- **13.7** A apresentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.
- 13.8 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.
- 13.9 Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como toda as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.
- **13.9.1** O pagamento será depositado em contracorrente de titularidade da contratada, através de transferência bancária, em até 15 (quinze) dia após a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, e efetuada a conferência pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
- **13.10** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 13.11 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

regularizado.

- **13.12** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 13.13 O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
- 13.14 Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- **13.15** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- **13.16** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- **13.17** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.18** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- **13.19** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- **14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.
- **14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- **14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

- **14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.
- 14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento
- **14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- **14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DA SANÇÕES

- **15.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **15.1.1** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- **15.2** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

- 16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **16.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- **16.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 17.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
- 17.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 17.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 17.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 17.6.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 17.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- **17.8** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 17.8.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 17.8.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- **17.8.3** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras; 17.8.3-Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 17.8.4 Decretar falência ou insolvência civil;
- 17.8.5 Realizar dissolução da sociedade:
- **17.8.6** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- **17.8.7** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- **17.8.8** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **18.1** Os interessados no credenciamento devem observar, e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- **18.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do Contrato.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Contratação, através de documento devidamente protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal.
- 19.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 Centro, na Prefeitura Municipal de Ventania, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail licitacao@ventania.pr.gov.br.
- 19.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 19.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
- 19.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.
- **19.4.2** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.
- 19.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- **19.4.4** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.
- 19.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- **19.6** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 19.7 A qualquer tempo, quando for o caso, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

- 19.8 A Comissão Permanente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.
- 19.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta Chamada Pública se encontre em greve, se a interessada no credenciamento não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 19.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- **19.11** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi/PR, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada

Anexo V - Modelo de Declaração de ME/EPP

Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2024.

José Luiz Bittencourt Prefeito Municipal



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO III - MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR AT. COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (xxx), com sede na (endereço completo), nos termos do Edital de Chamada Pública, requer seu credenciamento para a prestação dos serviços conforme tabela abaixo, objeto do Edital de Chamada Pública, Credenciamento nº 02/2024.

are Eurita		
ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR R\$
00	00 (descrever o procedimento relativo ao item de interesse)	
VALOR TOTAL		0,00

Para a prestação dos serviços acima mencionados indica como responsável(eis) os seguintes profissionais:

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	N° REG. CONSELHO DE CLASSE

Declaramos, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Ventania, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, e especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresentamos todos os documentos, conforme solicitado no edital, e declaramos expressamente nossa concordância com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, e ciência, especialmente, de que nosso pedido de CREDENCIAMENTO poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Contratação e sua equipe de apoio.

As intimações e comunicações decorrentes deste REQUERIMENTO poderão ser feitas no endereço infraindicado.

Termo em que,
Pede e Aguarda Deferimento.
, de de 2024.
 (NOME - CPF - ASSINATURA)



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada nos termos do edital de Chamada Pública na forma de credenciamento de pessoa jurídica para "prestação de serviços na área de saúde" com indicação de profissional da área, de forma a complementar à rede municipal de saúde", conforme requerimento.

- 1. (Nome da Empresa), CNPJ nº xxx, sediada na (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- **b)** Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações, e não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- **f)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal RG e CPF

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Ventania Comissão Permanente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada nos termos do edital de Chamada Pública na forma de Credenciamento de pessoa jurídica para "prestação de serviços na área de saúde" com indicação de profissional da área, de forma a complementar à rede municipal de saúde", conforme requerimento.

(Nome da Empresa), CNPJ nº xxx, sediada na Rua xxx, nº xx, (bairro), CEP xxx, Município xxx, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

I - Ser ME, EPP ou MEI;

II - Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021.

Local, em xx de xxx de 2024.

Assinatura do representante legal RG e CPF

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxx, portador da CI RG nº xxx/PR e do CPF sob nº xxx, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve firmar o presente termo de credenciamento com a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (xxx), com sede na (endereço completo da empresa), neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr.(a) (nome do responsável), portador(a) da CI RG nº xxx/UF e do CPF sob nº xxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxx/UF, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 2/2024 e seus anexos, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento da empresa acima qualificada, para a futura contratação visando a prestação de serviços na área de saúde, com indicação de profissional da área, de forma a complementar à rede municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por xxx realizado, conforme tabela a seguir:

ITEM		Procedimentos	Valor (R\$)
X	xxx		XX
X	xxx		XX

- **2.2.** No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- **2.3.** No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
- **3.1.1.** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

- **4.1.** TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- **4.2.** DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- **4.3.** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

- **6.1.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
- **6.2.** É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
- 7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no Edital de

TENTANIA DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

Credenciamento nº 02/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato. **7.4.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tibagi/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em xx de xxx de 2024

MUNICÍPIO DE VENTANIA CREDENCIADOR (nome) Prefeito Municipal

(EMPRESA) CREDENCIADA (nome) Responsável Legal

(nome) Secretário(a) Municipal de Saúde



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2024 CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 2/2024 INEXIGIBILIDADE Nº /2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 — Centro, Ventania/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da CI RG nº xxx/PR e do CPF sob nº xxx, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxx, com sede na xxx, Bairro xxx, CEP xxx, na cidade de xxx/PR, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx, (qualificação e residência) portador(a) da CI RG sob nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxx, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 2/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato trem por objeto a prestação de serviços pela contratada nos termos do edital de Chamada Pública na forma de credenciamento de pessoa jurídica para "prestação de serviços na área de saúde" com indicação de profissional da área, de forma a complementar à rede municipal de saúde,", conforme tabela abaixo:

$-\mathbf{HT}$	EM	Procedimentos	Valor (R\$)
	x xxx		XX

Parágrafo único - Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência AnexoII.

3.2. MATRIZ DE RISCO

- **3.2.1.** Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- **3.2.2.** Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a forca maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos servicos;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- **3.2.4.** Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total global da presente contratação é de aproximadamente R\$ xxx (xxx).



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e somente serão reajustáveis quando houver alteração proposta e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- **8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- **8.6.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.7.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.14.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **8.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.18.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- **9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- **9.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **9.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.
- **9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- **9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- **9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- **9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- **9.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **9.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- **9.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **9.34.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- **9.35.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Secretaria Municipal de Saúde por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021).
- IV) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.11.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.
- **14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1.5.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **16.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CNPJ 95.685.798/0001-69 AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO 84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

- **16.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando- a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme descritos na cláusula primeira;
- 19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 19.4. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- **19.5.** Na qualidade de prestadora de serviços a contratada se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 19.6. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e conforme o caso no boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- 19.7. A remuneração será realizada com base nas horas, consulta, procedimento, viagem ou diária, realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em xx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE VENTANIA CONTRATANTE (nome) Prefeito Municipal (EMPRESA) CONTRATADA (nome) Responsável Legal

(nome) Gestora do Contrato (nome) Fiscal Contrato

TESTEMUNHAS: